

CIRCULAR ÀS ENTIDADES QUE ATUAM NO CAPITAL DE RISCO SOBRE PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

DATA: 28/04/2020

A CMVM tem vindo a divulgar um conjunto de decisões, recomendações e orientações aplicáveis às entidades por si supervisionadas, com vista à adoção e reforço de medidas no âmbito da realidade decorrente da pandemia do vírus SARS-CoV-2 e da doença Covid-19, decretada pela Organização Mundial de Saúde, e do estado de emergência, declarado em Portugal desde 18 de março passado.

Assim, serve a presente para informar V. Exas. que é entendimento da CMVM que, atento o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, o prazo para a realização da assembleia anual de participantes/acionistas, a que alude o artigo 36.º do Regime Jurídico do Capital de Risco, do Empreendedorismo Social e do Investimento Especializado, na sua versão atual, pode ser prorrogado podendo as mesmas serem realizadas até ao dia 30 de junho de 2020. Mais se informa que o prazo máximo previsto, de 30 dias a contar da realização da assembleia anual, previsto no artigo 16.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2015, na sua versão atual, para envio à CMVM do relatório e contas e demais documentos conexos se mantém inalterado.

Neste contexto importa ainda chamar à Vossa melhor atenção que, sempre que possível, deverão ser privilegiadas formas alternativas de realização de assembleias anuais que permitam compatibilizar o exercício dos direitos pelos participantes ou acionistas com elevados padrões de segurança, saúde e bem estar de todos os envolvidos devendo V. Exas. seguir de perto as recomendações que constam no site da CMVM sobre a realização de Assembleias Gerais.